



PROJETO DE LEI Nº106 de 27 de Setembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL EM SHOWS E GRANDES
EVENTOS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Art. 2º – A distribuição de água potável será promovida de forma gratuita pelos organizadores do evento através da instalação de bebedouros ou ilhas de hidratação.

Art. 3º – Fica proibido que os organizadores do evento restrinjam consumidores de ingressarem com copos ou garrafas de água para consumo próprio.

Art. 4º – A quantidade mínima de bebedouros ou ilhas de hidratação deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

Art. 5º – Os bebedouros ou ilhas de hidratação deverão ser bem localizados e com fácil acesso. Os organizadores do evento deverão divulgar a localização aos participantes através de placas, cartazes, anúncios, mapas ou outros meios adequados.



Art. 6º – O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e suspensão da autorização da empresa em realizar eventos no Município de Paraty.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
27 denovembro de 2023

Autor

LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de água potável em shows e em grandes eventos com grande concentração de público realizados no Município de Paraty.

Como noticiado em diversos canais de imprensa, no dia 17 de novembro do presente ano, faleceu a jovem Ana Clara Benevides em show da cantora internacional Taylor Swift, na cidade do Rio de Janeiro, fatídico acontecimento que tem causado grande comoção nacional.

O evento, em questão, ocorreu sob altas temperaturas, resultadas da emergência climática que vimos enfrentando e, apesar disso, não houve distribuição de água potável e foi proibido, pela organização do evento, que os participantes entrassem com garrafas de água para consumo próprio, condicionando a compra nos quiosques de venda, o que já é amplamente entendido como venda casada, segundo o Código de Defesa do Consumidor.

Diversas regiões do país, incluindo o estado do Rio de Janeiro, têm enfrentado uma forte onda de calor, resultados do El Niño. O Instituto Nacional de Meteorologia, Inmet, emitiu diversos alertas meteorológicos no segundo semestre de 2023 e anunciou que este fenômeno climático deverá seguir até abril de 2024 em todo o hemisfério sul.

Pesquisadores apontam que tais fenômenos serão cada vez mais frequentes, uma vez que a temperatura do planeta está aumentando. O estudo divulgado pela organização Climate Central faz um balanço a partir de dados de 175 países, incluindo o Brasil, e conclui que houve uma elevação média de 1,3°C na terra.

A situação climática exige que os poderes públicos tomem providências para proteger a população. Ao mesmo tempo que o direito à água potável é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano essencial para se



gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos, ainda enfrentamos desafios para a garantia do mesmo.

É uma prática comum que os produtores de eventos não autorizem a entrada de pessoas portando garrafas de água para consumo próprio em shows e grandes eventos, mesmo sendo uma prática que viola o Código de Defesa do Consumidor, como já abordado. Ao mesmo tempo, são raros os eventos que contam com bebedouro e distribuição de água potável gratuita.

Este projeto de lei vai justamente na direção de garantir e assegurar o direito de todos no acesso à água nesses eventos, como uma forma de viabilizar o consumo de água e a hidratação dos participantes, dirimindo transtornos como o que fatalmente ocorreu com a jovem Ana Benevides.

Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobrespares.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **24/11/2023 16:39**

Checksum: **31071C30976E32D9BA5680DE457979072A9CA68ED9E8DB320630FEB58179E4AA**